



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.549 de 06 de abril de 2021

(Projeto de Lei nº 020/2021 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
Publicado e Afixado no
lugar de Costume
06/04/2021
Adriana

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo incentivar a agricultura indígena, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que uma parte considerável da população do Município é indígena;

Considerando, ainda, a necessidade de produção de alimentos para consumo dos próprios indígenas;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar a agricultura indígena, por meio das seguintes ações: cooperação técnica para melhoria da produção, fornecimento de insumos e a liberação de maquinários necessários para a limpeza das áreas de plantio.

Art. 2º Os recursos gastos para realizar as ações para incentivo à agricultura indígena serão de até R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) anuais, e poderão ser concedidos por um período de até quatro (04) anos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 06 de abril de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Art. 6º ()

Parágrafo único: As despesas com serviços administrativos e contábeis para manutenção e regularização do CNPJ dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 06 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.549 de 06 de abril de 2021
(Projeto de Lei nº 020/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo incentivar a agricultura indígena, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que uma parte considerável da população do Município é indígena;

Considerando, ainda, a necessidade de produção de alimentos para consumo dos próprios indígenas;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar a agricultura indígena por meio das seguintes ações: cooperação técnica para melhoria da produção, fornecimento de insumos e a liberação de maquinários necessários para a limpeza das áreas de plantio.

Art. 2º Os recursos gastos para realizar as ações para incentivo à agricultura indígena serão de até R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) anuais, e poderão ser concedidos por um período de até quatro (04) anos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 06 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.550 de 06 de abril de 2021
(Projeto de Lei nº 021/2021 de autoria do Executivo).

"Autoriza doação de área de terras urbanas."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado doar para a Igreja Pentecostal Eu Sou de Cristo, CNPJ 31.805.169/0001-42, uma área de terras urbanas a ser desmembrada da matrícula 13.485 localizada no Jardim São Caetano, Quadra 06, num montante de 821,80 m² (Oitocentos e vinte e um metros e oitenta centímetros quadrados), conforme croqui de localização anexo à presente lei:

Art. 2º Fica autorizada a desafetação da área de terra urbana mencionada no Artigo 1º.

Parágrafo Único: A doação obedecerá aos termos do Art. 17 da Lei 8.666/93.

Art. 3º A área se destina à construção de um templo.

Art. 4º O prazo para o início da obra será de 01 (um) ano sob pena de reversão da área doada para o Patrimônio do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.409, de 06 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 06 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.553 de 06 de abril de 2021
(Projeto de Lei nº 022/2021 de autoria do Executivo).

"Autoriza doação de área de terras urbanas."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado doar para a Igreja Adventista do Sétimo Dia – União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, CNPJ 07.121.135/0001-54, uma área de terras urbanas a ser desmembrada da matrícula 13.679, num montante de 1.014,10 m² (Um mil e quatorze metros e dez centímetros quadrados) conforme croqui de localização anexo à presente lei.

Art. 2º Fica autorizada a desafetação da área de terra urbana mencionada no Artigo 1º.

Parágrafo Único: A doação obedecerá aos termos do Art. 17 da Lei 8.666/93.

Art. 3º A área se destina à construção de um templo e espaço para atividades sociais, educativas e recreativas.

Art. 4º O prazo para o início da obra será de 1 (um) ano sob pena de reversão da área doada para o Patrimônio do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.337, de 05 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 06 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.551 de 06 de abril de 2021
(Projeto de Lei nº 015/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Culuene."

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc XX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Culuene, CNPJ 33.000.068/0001-20, entidade sem fins lucrativos, com sede na localidade do Culuene, que tem como objetivo custear despesas referente a manutenção e serviços de motorista de ambulância, para possibilitar o transporte de pacientes usuários do SUS moradores do Distrito do Culuene, para atendimento e tratamento nas unidades de saúde na sede deste Município ou mesmo para fora do Município.

§ 1º A cooperação financeira, prevista no caput do presente artigo, corresponderá ao valor de até R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais, a serem pagos na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

§ 2º O Valor mensal, após 12 meses, em eventual prorrogação do convênio, poderá ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º O Termo de Convênio deverá ser celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, sendo que o prazo máximo será de 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula recense do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 06 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO
Nº ____ de ____

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência; Relatório de Cumprimento do Objeto; Relação dos pagamentos efetuados; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

§ Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até ____/____/____, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante a lavratura de termos aditivos, sendo que o prazo máximo será de 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pela Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, XX de _____ de 2021.

Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Culuene

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº _____

2ª _____

CPF Nº _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.549 DE 06 DE ABRIL DE 2021

Lei Municipal nº 1.549 de 06 de abril de 2021

(Projeto de Lei nº 020/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo incentivar a agricultura indígena, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que uma parte considerável da população do Município é indígena;

Considerando, ainda, a necessidade de produção de alimentos para consumo dos próprios indígenas;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar a agricultura indígena, por meio das seguintes ações: cooperação técnica para melhoria da produção, fornecimento de insumos e a liberação de maquinários necessários para a limpeza das áreas de plantio.

Art. 2º Os recursos gastos para realizar as ações para incentivo à agricultura indígena serão de até R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) anuais, e poderão ser concedidos por um período de até quatro (04) anos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 06 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 187 DE 06 DE ABRIL DE 2021

Lei Complementar nº 187 de 06 de abril de 2021

(Projeto de Lei Complementar nº 002/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre acréscimo de dispositivo na Lei Complementar nº 161, de 17 de agosto de 2017, que trata do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º, da Lei Complementar nº 161, de 17 de agosto de 2017, para acrescentar o parágrafo único, quanto a manutenção e regularização do CNPJ dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

Parágrafo único: As despesas com serviços administrativos e contábeis para manutenção e regularização do CNPJ dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 06 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO 002/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2021

Processo Seletivo 002/2020

Edital de Convocação Nº 028/2021

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o re-